



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 151/CSMPM, de 3 de setembro de 2025.

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do art. 131, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93, resolve aprovar o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é órgão de coordenação, integração e revisão do exercício funcional da Instituição.

Art. 2º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é composta por três membros titulares, preferencialmente integrantes do último grau da carreira, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, juntamente com seus suplentes.

§ 1º Os membros serão eleitos para mandato de dois anos e atuarão nos feitos que lhes forem distribuídos.

§ 2º Não sendo possível a indicação de membro dentre integrantes do último grau da carreira, será feita a indicação de Procurador da Justiça Militar.

Art. 3º O Procurador-Geral designará, dentre os integrantes titulares, o membro que desempenhará a função de Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 4º O Coordenador será substituído, em ausências, impedimentos, licenças e férias, pelos integrantes titulares da Câmara, observada a ordem de antiguidade na carreira, entre os que manifestarem interesse na substituição.

Parágrafo único. Caso não haja nenhum interessado, prevalecerá a antiguidade na carreira.

Art. 5º São atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

I – promover a integração e a coordenação das Procuradorias do Ministério Público Militar, observados os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional;

II – prestar orientações técnico-jurídicas a outros órgãos institucionais, quando necessário;

III – manifestar-se em inquérito policial militar, inquérito e expedientes judicializados, nos quais exista discordância da autoridade judiciária em relação a arquivamento proposto pelo membro do MPM, ressalvada atribuição originária do Procurador-Geral;

IV – manifestar-se em representações, ou instrumento correlato, que verse sobre hipotético arquivamento implícito, ocorrido em ações penais, inquérito policial militar, inquérito e expedientes judicializados, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral;

V – manifestar-se, em caso de recurso interposto contra arquivamento ditado em 1º Grau, em peça de informação, procedimento administrativo, notícia de fato (NF), procedimento investigatório criminal (PIC) e quaisquer outros expedientes instaurados nas Procuradorias de Justiça Militar, relacionados com a atividade-fim, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral;

VI – solucionar conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público Militar;

VII – praticar todos os demais atos inerentes às suas atribuições, por força de lei, de ato normativo ou deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As manifestações de que tratam os incisos III a VI terão caráter conclusivo, independentemente do sentido em que proferidas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 6º São atribuições do Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

I – assegurar o cumprimento deste Regimento;

II – adotar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;

III – determinar as providências necessárias relativas tanto às correspondências da Câmara, de acordo com a sua natureza e fins, quanto a quaisquer outros expedientes remetidos à Câmara;

IV – despachar em expedientes ou feitos encaminhados à Câmara, sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação do Colegiado;

V – requisitar, das autoridades ou órgãos competentes, os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação

da Câmara, respeitando o trâmite quando os destinatários forem as autoridades elencadas no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75/93;

VI – convocar reuniões da Câmara;

VII – estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão da CCR;

VIII – distribuir os feitos para relatoria, observando a proporção de dois terços para os membros titulares e um terço para os suplentes;

IX – presidir as reuniões, promovendo a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, além de proceder à chamada e à leitura do expediente;

X – verificar, no início de cada reunião, a existência de quórum, na forma do disposto no presente Regimento;

XI – resolver as questões de ordem e decidir sobre as matérias suscitadas;

XII – assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, após sua aprovação;

XIII – exercer o direito de voto como membro da Câmara e como relator, além de proferir o voto de qualidade em caso de empate;

XIV – implementar as deliberações da Câmara;

XV – representar institucionalmente a Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo único. Cabe recurso à Câmara das decisões do Coordenador.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 7º São atribuições dos membros titulares e suplentes da Câmara:

I – participar das reuniões da Câmara para as quais tenha sido convocado;

II – discutir e votar a matéria em pauta;

III – exercer as funções inerentes ao cargo, conforme previsão legal;

IV – atuar como Relator, salvo nos feitos em que já tenha se manifestado sobre o arquivamento.

V – expedir enunciados que consolidem sua jurisprudência, com indicação dos precedentes que lhes deram origem, e recomendações a partir de casos concretos e legislações extravagantes, roteiros e manuais em sua área de atuação, observando o princípio da independência funcional.

VI – deliberar, quando provocados, sobre manifestações que impliquem indevido controle externo sobre decisões de arquivamento.

Art. 8º São atribuições do Relator do feito:

I – decidir monocraticamente os feitos cuja matéria tenha por base entendimento já expresso em enunciado(s) do Colegiado Revisor;

II – requisitar informações necessárias junto aos órgãos do Ministério Público Militar ou a outras instituições, para instruir os procedimentos de sua relatoria;

III – devolver os autos à origem para cumprir diligências complementares;

IV – adotar, *ad referendum* do colegiado, medidas urgentes, de caráter cautelar, para evitar a perda de condições procedimentais para a instauração de eventual ação penal.

Art. 9º No caso de licenciamento da Câmara, o membro dirigirá ofício ao Coordenador, que solicitará ao Procurador-Geral a designação extraordinária de substituto, nos termos do art. 124, inciso XIII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Câmara contará com a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretaria;

II – Assessoria Jurídica.

Art. 11. Compete à Secretaria da Câmara:

I – assessorar o coordenador e os membros nas questões administrativas;

II – gerenciar os trabalhos administrativos, assegurando o bom desempenho do seu pessoal;

III – controlar a frequência dos servidores;

IV – zelar pela manutenção de arquivos e informações necessárias ao exercício das atribuições da Câmara, adotando as cautelas necessárias para preservar segurança e o sigilo legal dos feitos;

V – coordenar a elaboração de estatísticas afetas a atividades da Câmara, bem como elaborar relatórios afetos.

VI – expedir, por delegação, despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais do Ministério Público da União;

VII – assegurar a atualização de informações nos canais institucionais da Câmara, incluindo páginas eletrônicas;

VIII – organizar, com a devida antecedência, a pauta de reuniões da sessão de revisão para encaminhamento aos membros do Colegiado;

IX – redigir e assinar as atas dos trabalhos da Câmara;

X – arquivar, quando aplicável, os feitos e os expedientes examinados pela Câmara;

XI – realizar a autuação, bem como monitorar e coordenar a distribuição e tramitação de feitos eletrônicos;

XII – expedir certidões sobre o andamento de processos ou procedimentos que tramitem pela Câmara;

XIII – dar cumprimento e adotar as providências necessárias constantes das correspondências recebidas e expedidas pela Câmara;

XIV – desempenhar outras atribuições determinadas pelo Coordenador.

Art. 12. Compete à Assessoria Jurídica:

I – assessorar juridicamente os membros da Câmara;

II – desenvolver estudos, pesquisas e análise de dados;

III – encaminhar aos membros da Câmara jurisprudência, doutrina e legislações pertinentes às matérias em análise;

IV – elaborar minutas de despachos e votos, referentes aos expedientes e procedimentos encaminhados à Câmara;

V – reduzir a termo depoimentos colhidos no âmbito da Câmara;

VI – organizar e manter banco de dados contendo legislação, jurisprudência e informações de natureza jurídica;

VII – desempenhar outras atribuições determinadas pelo Coordenador.

VIII – elaborar, quando determinado, notas técnicas e minutas sobre matérias afetas à competência da CCR, inclusive relativas ao controle de arquivamentos judiciais fundados no art. 28 do CPP.

§ 1º. As notas técnicas de que trata o inciso VIII deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que justificadamente.

§ 2º. As demais atribuições observarão os prazos definidos pelo Coordenador, conforme a natureza da demanda.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar reunir-se-á em sessão ordinária de revisão e de coordenação, ao menos uma vez por mês, em dia e hora previamente definidos pelo Coordenador, ouvidos previamente os demais membros da CCR.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou mediante proposta de pelo menos três de seus membros, desde que haja motivo relevante.

§ 2º A participação dos membros nas sessões será presencial, por videoconferência ou outro recurso eletrônico/audiovisual, devendo tal circunstância ser devidamente registrada em ata.

Art. 14. As deliberações da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se os seguintes ritos:

I – o primeiro voto será dado pelo Relator, seguindo-se pelos demais membros, na ordem inversa de antiguidade.

II – o Coordenador proferirá seu voto por último, salvo se for o relator.

III – na ausência de um ou dois membros titulares, votarão os membros suplentes, garantida a participação de ao menos um membro titular.

Parágrafo único. O Coordenador, ou o seu substituto, participará de todas as votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Art. 15. As deliberações da Câmara de Coordenação e Revisão serão registradas em Atas específicas, numeradas em ordem sequencial, publicadas em Boletim de Serviço do Órgão, devendo ser gerado extrato individual de cada processo, que será juntado aos respectivos autos.

Art. 16. O membro poderá pedir vista do feito se entender não estar suficientemente habilitado a proferir seu voto, devendo submetê-lo a julgamento em sessão posterior.

§ 1º É permitida a antecipação de voto na própria sessão em que ocorrer o pedido, por aquele que se considerar apto a votar.

§ 2º É admissível a reconsideração do voto antes de declarado o resultado da deliberação da Câmara pelo Coordenador.

Art. 17. Homologado o pronunciamento pelo arquivamento de feito que tramitou no e-Proc, a CCR comunicará ao Juízo competente para a devida baixa processual.

Parágrafo único. Nos casos de não homologação de arquivamento, os autos serão encaminhados ao Departamento de Documentação Jurídica, que providenciará:

I – o sorteio do membro a ser designado; e

II – a confecção do ato de designação do Procurador-Geral, para dar cumprimento à deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Em período de recessos e feriados, as atribuições da Câmara, de caráter urgente, poderão ser exercidas em regime de plantão, pelo coordenador ou por membro especificamente designado para este fim, em escala previamente definida.

Parágrafo único. A decisão tomada deverá ser submetida à câmara na primeira sessão ordinária, para conhecimento e deliberação.

Art. 19. Os processos recebidos durante o recesso serão distribuídos aos membros que estiverem de plantão.

Art. 20. Ficam excluídos da distribuição os feitos vinculados por dependência, os expedientes internos de natureza administrativa e os de responsabilidade do Coordenador, assim como os documentos e notícias de fato que, a critério do Coordenador, devam ser meramente encaminhados a outros órgãos institucionais do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. Os casos referidos no caput, se relevantes, serão comunicados aos membros integrantes da Câmara na primeira reunião ordinária seguinte à prática do ato.

Art. 21. Não serão distribuídos processos a membros afastados, qualquer que seja o motivo.

Art. 22. O membro deverá declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou suspeição, os autos serão redistribuídos.

Art. 23. Sempre que possível, havendo disponibilidade orçamentária, dentro do caráter de coordenação deste órgão colegiado, serão realizadas reuniões presenciais ou virtuais, em nível regional ou nacional, com membros do 1º grau, a fim de se discutir temas relevantes da CCR/MPM.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador, *ad referendum* do Colegiado Revisor.

Art. 25. Revogam-se as seguintes disposições normativas:

I - Resolução nº 6/CSMPM, de 10 de novembro de 1993;

II - Resolução nº 86/CSMPM, de 17 de junho de 2015;

III - Resolução nº 92/CSMPM, de 8 de fevereiro de 2017;

IV - Resolução nº 95/CSMPM, de 31 de agosto de 2017;

V - Resolução nº 102/CSMPM, de 26 de setembro de 2018;

VI - Resolução nº 130/CSMPM, de 10 de maio de 2023;

VII - Art. 1º da Resolução nº 109/CSMPM, de 26 de maio de 2020; e

VIII - Art. 1º da Resolução nº 121/CSMPM, de 12 de agosto de 2021.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Arlma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Giovanni Rattacaso
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Antônio Pereira Duarte
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Samuel Pereira
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

Maria Ester Henriques Tavares
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Maria de Lourdes Souza Gouveia
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Luciano Moreira Gorilhas
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Osmar Machado Fernandes
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro